



LEI Nº 3.614, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal conceder concessão de direito real de uso da área pública nº 02, do Loteamento Parque Residencial Perobas do bairro Três Barras à Maçonaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder concessão de direito real de uso à Loja Maçônica Vigilância e Progresso nº 88, sobre a área pública nº 02, do Loteamento Parque Residencial Perobas, bairro Três Barras, medindo 2.310 m² (dois mil, trezentos e dez metros quadrados), registrado no Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca de Linhares/ES, sob o nº 43.775, Livro nº 02, Folha nº 01.

Art. 2º A concessão a que se refere o Art. 1º será feita mediante a condição de que a seja construído um templo maçônico, devendo a construção ser iniciada dentro de 01 (um) ano contado da concessão e o templo deve estar em funcionamento em até 08 (oito) anos; o descumprimento da referida condição extingue a presente concessão de uso, devendo o imóvel retornar ao Município.

Parágrafo Único Loja Maçônica Vigilância e Progresso nº 88 fica obrigada a desenvolver na área de concessão atividades de cunho beneficente e assistencial, sendo vedada a realização atividades estranhas ao seu estatuto.

Art. 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação da concessão de direito real operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação judicial ou notificação, revertendo-se ao domínio pleno da Municipalidade, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente no termo de concessão de direito real de uso.

Art. 5º A Concessão de direito real de uso terá o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos